

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.23.0760.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E BRUNO ABREU DE ALMEIDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e BRUNO ABREU DE ALMEIDA, com residência [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], doravante denominado Contratado, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Serviços especializados em oficina de percussão, incluindo disponibilização de instrumentos e musicais e infraestrutura necessários para o desenvolvimento das aulas e aprendizado dos alunos, além de apoio ao desfile de bloco de carnaval realizado pela Finep coordenando e fornecendo suporte a suas atividades.
- 1.2. As datas e demais detalhes da execução do objeto encontram-se no Termo de Referência, que integra o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 23/11/2023, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global;
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais).

SMA
PM

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada**

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**:
- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) Disponibilizar instrumentos musicais e acessórios (tais como talabartes, macetas e baquetas) adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades, bem como outros materiais necessários para garantir a variedade e qualidade de técnicas e estímulos.
 - c) A contratada terá total responsabilidade pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos de fiscalização, bem como a regularização de documentações necessárias para que a empresa possa executar através de seus profissionais os serviços aqui estabelecidos.
 - d) No dia e hora previstos para o início dos serviços, espaço físico compatível e toda infraestrutura para a efetiva execução dos mesmos deverá estar plenamente disponível para a Finep.
 - e) A contratada deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da Finep às suas instalações físicas e a quaisquer fontes de informações referentes aos serviços a ela prestados, sempre que solicitado, em prazo estipulado.
 - f) Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pelo Contratante.
 - g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

SA
P

- h) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- i) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- j) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- l) observar as normas condominiais e da Finep na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- m) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- n) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- o) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- n) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- o) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- p) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

434
BP
e PM

- q) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;

6.2. São obrigações da Finep:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

93

9

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuar, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado diretamente na conta bancária da empresa ou pessoa física contratada, em até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal. Alternativamente, o pagamento poderá ser efetuado através de RPA na conta corrente do contratado, visto que se trata de serviço a ser efetuado sem o caráter de continuidade.
- 9.2. O pagamento ocorrerá a partir da realização das aulas de percussão dentro dos prazos e determinações definidas no Termo de Referência.
- 9.3. O pagamento deverá ser efetuado em 2 (duas) parcelas: a primeira parcela, após a execução de 5 aulas da oficina de percussão e a segunda parcela, após a apresentação do desfile do bloco.
- 9.3.1. O pagamento será realizado diretamente na conta bancária da empresa ou pessoa física contratada, em até dez dias úteis, a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

SRM
PM
P

- 9.6. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.7. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.8. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.8.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.
- 9.8.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.
- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação "do regime de execução do serviço", em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação "da execução de serviço";
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração "do serviço", objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 11.1. O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

SA

PM

- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
 - 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada.



- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da **contratada**.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 15.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 15.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 15.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22210-901

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MATRIZ DE RISCO

- 16.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes

SM
PM
Q

da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.

- 16.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 17.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 17.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 17.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 17.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.
- 17.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - detalhes de sua relação jurídica com a **Contratada**, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;

gna



- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 17.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Finep** observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 17.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 17.6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

SM *PM*

- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 17.6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 17.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 17.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitr>.
- 17.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 17.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;

MA

9

- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 17.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 17.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 17.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 17.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 17.12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 17.13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 17.14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

SMA
PM
e
B

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da **Finep**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

RIO DE JANEIRO, 11 DE
DEZEMBRO DE 2023

Israel Marco Pères Neto

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Israel Marco Pères Neto
CPF: [REDACTED]

Pela **CONTRATADA**:

Bruno Abreu de Almeida

Bruno Abreu de Almeida

TESTEMUNHAS:

S. Bernal

2033

Paulo Roberto Maciel de Souza
Paulo Roberto Maciel de Souza
1833

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Ambiente e Saúde - DAES

1. DO OBJETO

Serviços especializados em oficina de percussão, incluindo disponibilização de instrumentos e musicais e infraestrutura necessários para o desenvolvimento das aulas e aprendizado dos alunos, além de apoio ao desfile de bloco de carnaval realizado pela Finep coordenando e fornecendo suporte a suas atividades.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Programa de Qualidade de Vida da Finep, aprovado pela Diretoria em 05/08/2022, prevê em seu eixo Social o desenvolvimento de atividades que propiciem a integração de seus empregados.

O objetivo desta contratação é promover a integração social, além de proporcionar vivência da cultura, música e ritmos brasileiros.

A utilização da música em atividades como essa, pode ser identificada como forma de propiciar maior integração dos empregados, contribuindo positivamente para a melhoria do clima organizacional.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Oficina ministrada por professor ou mestre de percussão.

Os serviços são compostos de 9 aulas de percussão, e mais a apresentação do Bloco Inova que eu Gosto, totalizando 10 dias de atividades, devendo ser disponibilizados para os alunos diversidade de exercícios e técnicas de percussão com instrumentos como: caixas, repiques, tamborins, agogôs, xequerês, chocalhos e surdos, compreendendo ritmos como Samba, Samba Reggae, Afoxé, Ijexá, Soul, Funk, Maracatu, Coco, Xote, Forró e Baião, e suas variações, significativos na cultura da música popular brasileira.

O repertório básico de referência segue no Anexo I, podendo haver alterações a critério da organização do bloco Inova Que Eu Gosto, em acordo com a Contratada, ao longo da realização da oficina.

A contratada deverá fornecer professor ou mestre de percussão que deverá acompanhar e dar suporte à realização do desfile inclusive, caso necessário, com o fornecimento de ritmistas para a bateria. O desfile do bloco está previsto para o dia **02/02/2024**, tendo início na Praia do Flamengo, 200, com concentração às 18h e desfile das 19h às 22h, percorrendo ruas próximas.

Considerar o preço global para o oferecimento de **9 aulas mais o desfile, totalizando 10 dias de atividades**, considerando-se que devem ser disponibilizados nas aulas os diversos instrumentos acima citados, que serão utilizados pelos alunos do curso, e infraestrutura necessária, compreendendo espaço físico, acessórios e outros materiais adequados para a realização dos serviços.

A contratada terá total responsabilidade pelo atendimento das exigências dos órgãos de fiscalização, bem como a regularização de documentações necessárias para a realização do desfile.

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

As aulas ocorrerão com base no calendário, podendo ocorrer alterações nas datas.

O curso deverá ser ministrado em local apropriado no raio de até 4 km do escritório da Finep no Rio de Janeiro – RJ (Praia do Flamengo, 200), com fácil acesso por meio de transporte público.

A previsão é que as aulas sejam realizadas até três vezes por semana em período anterior à data prevista do desfile do bloco de carnaval, tendo cada aula a duração de 2 horas sendo realizadas, preferencialmente, no horário de 18h às 20h.

As datas e horários das aulas poderão ser alteradas e/ou estipuladas de acordo com a conveniência da Finep.

A empresa contratada deverá realizar o controle de frequência e deverá ser enviado, por e-mail, no prazo de 48h.

5. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

É de responsabilidade da contratada a disponibilização dos instrumentos musicais como, por exemplo, caixas, repiques, tamborins, agogôs, xexerês, chocalhos e surdos. O fornecedor deverá disponibilizar os instrumentos e materiais adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades a fim de garantir a variedade e qualidade de técnicas e estímulos, tanto para a realização das aulas quanto do desfile.

Em relação à realização do desfile deve ser observada a configuração adequada da bateria atentando para a dimensão do desfile e número estimado de presentes, seguindo as orientações das autoridades competentes.

6. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

O serviço a ser contratado deve ser executado pelo Professor de Percussão, Músicos e Ritmistas, sendo esses responsáveis pelas aulas de percussão e pela realização do desfile.

O quantitativo de músicos e ritmistas disponibilizados para a realização do desfile deverá observar a adequada configuração ao porte deste sendo a bateria composta por empregados da Finep, participantes das aulas de percussão, e, no que couber, por ritmistas de apoio da contratada.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderão ser subcontratados o espaço para a realização dos ensaios, serviços de sonorização, técnico de som, vocalista, músicos (guitarra e cavaquinho, dentre outros) e ritmistas de apoio, para o desfile.

8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

- 8.1. Os requisitos técnicos para habilitação da licitante são de natureza eliminatória, portanto, o seu não atendimento implica a desclassificação do proponente.
- 8.2. O licitante deverá apresentar histórico de atuação recente e experiência profissional comprovada de no mínimo 5 anos em serviços semelhantes já realizados considerando as características do objeto, a especificação dos serviços e os produtos descritos neste Termo de Referência. A comprovação da qualificação técnica deve ser dar por meio de atestado de capacidade técnica ou curricular (LinkedIn ou similares).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar instrumentos musicais e acessórios (tais como talabartes, macetas e baquetas) adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades, bem como outros materiais necessários para garantir a variedade e qualidade de técnicas e estímulos.
- A contratada terá total responsabilidade pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos de fiscalização, bem como a regularização de documentações necessárias para que a empresa possa executar através de seus profissionais os serviços aqui estabelecidos.
- No dia e hora previstos para o início dos serviços, espaço físico compatível e toda infraestrutura para a efetiva execução dos mesmos deverá estar plenamente disponível para a Finep.
- A contratada deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da Finep às suas instalações físicas e a quaisquer fontes de informações referentes aos serviços a ela prestados, sempre que solicitado, em prazo estipulado.
- Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pelo Contratante.

A Contratada em caso de Pessoa Jurídica deverá indicar, por escrito, e antes do início das atividades um representante para as seguintes atribuições:

- Disponibilizar informações requeridas de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações;
- Reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- Realizar o acompanhamento da frequência dos empregados da Finep inscritos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

O pagamento será realizado diretamente na conta bancária da empresa ou pessoa física contratada, em até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

Alternativamente, caso a proposta vencedora seja de pessoa física, o pagamento será efetuado através de RPA na conta corrente do contratado, visto que se trata de serviço a ser efetuado sem o caráter de continuidade.

O planejamento para atendimento dos serviços contratados poderá ser revisto a qualquer momento, a pedido da contratante.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.

12.2. Será firmado o Plano de Fiscalização do Contrato entre a Finep e a Contratada onde serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato, os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

12.4. Cabe ao Fiscal do Contrato:

a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

12.5. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 12.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.7. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. O pagamento ocorrerá a partir da realização das aulas de percussão dentro dos prazos e determinações definidas.
- 13.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento deverá ser efetuado em 2 (duas) parcelas: a primeira parcela, após a execução de 5 aulas da oficina de percussão e a segunda parcela, após a apresentação do desfile do bloco.
- 14.2. O pagamento será realizado diretamente na conta bancária da **empresa ou pessoa física contratada**, em até dez dias úteis, a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,

o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

15.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, evitando-se indicadores complexos ou sobrepostos.

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 72 horas.	1
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	2
Não realização de aula prevista, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	3
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela	1
Deixar de apresentar, dentro do prazo estipulado pelo fiscal do contrato, os documentos necessários para pagamento	2

15.2. A tabela abaixo se refere ao percentual a ser debitado do faturamento total dos serviços prestados pela Contratada, em função da pontuação acumulada com base no quadro fixado no item **15.1** acima, sem prejuízo das demais penalidades definidas contratualmente.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.

4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.

- 15.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1 O período de vigência do contrato de prestação de serviços será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016. Tal prazo se dá em razão de contratação com objetivo específico e com data de realização pré-determinada.
- 16.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme o anexo II deste Termo de Referência.
- 17.2. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 17.3. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Não será exigida a apresentação de garantia contratual por tratar-se de pagamento mediante entrega do serviço.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 22/11/2023

 	WLADIMIR DIAS COUTINHO 07B062989DC34AB89E8F15F6634296FB Assinado em 22/11/2023
Responsável Técnico Analista do Departamento de Ambiente e Saúde - DAES	

 	GUILHERME R. C. PERES E2F74007CA4E4CFCAF1E9C258B03F979 Assinado em 22/11/2023
Gestor da Unidade Gerente do Departamento de Ambiente e Saúde - DAES	

ANEXO I

Bloco Inova Que Eu Gosto

Repertório básico de referência

1. A cor dessa cidade sou eu
2. Ana Júlia
3. Anunciação
4. Asa Branca
5. Baianidade Nagô
6. Beleza rara
7. Caxambu
8. Chora
9. É hoje
10. Esperando na janela
11. Espumas ao vento
12. Eva
13. Evidências
14. Explode coração
15. Festa profana
16. Fio Maravilha
17. Flor do reggae
18. Frevo Mulher
19. Fricote
20. Gosto tanto de você
21. Lucro
22. Maracatu Atômico
23. Madalena
24. Mal-acostumado
25. Mas que nada
26. Meu cavaco
27. Mila
28. Minha Pequena Eva
29. Não precisa mudar
30. Não Quero Dinheiro (Só Quero Amar)
31. Não sou mais disso
32. Nosso Xote
33. O amanhã
34. O Descobridor Dos Sete Mares
35. O xote das meninas

36. País Tropical
37. Pagode Russo
38. Pimpolho
39. Por Supuesto
40. Prefixo de verão
41. Primavera (vai chuva)
42. Sina
43. Taj Mahal
44. Toda Forma de Amor
45. Vai sacudir, vai abalar
46. Vai vadiar
47. Várias queixas
48. Vem Meu amor
49. Você

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Serviços especializados em oficina de percussão, incluindo disponibilização de instrumentos e musicais e infraestrutura necessários para o desenvolvimento das aulas e aprendizado dos alunos, além de apoio ao desfile de bloco de carnaval realizado pela Finep coordenando e fornecendo suporte a suas atividades.

Item	Serviço	Valor (R\$)
01	Realização de 9 aulas de oficina de percussão, incluindo disponibilização de instrumentos musicais e infraestrutura necessários para o desenvolvimento das aulas e aprendizado dos alunos	9.300,00
02	Realização de desfile, incluindo disponibilização de instrumentos musicais e profissionais necessários para a sua adequada realização.	7.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2023



[Assinatura do Representante legal]

Nome: BRUNO ABREU DE ALMEIDA

Cargo: DIRETOR DE BATERIA

CPF: ██████████

RG: ██████████

ORÇAMENTO PARA OFICINAS DE PERCUSSÃO, ENSAIOS E DESFILE DO BLOCO INOVA QUE EU GOSTO NO CARNAVAL 2024

1 - AULAS

ESPAÇO - As aulas serão realizadas no Leviano Bar, casa de shows com climatização e tratamento acústico adequados, e que fica localizada a apenas 2,7Km da sede da Finep, na Avenida Mem de Sá, 47, Lapa. Serão 9 aulas em datas e horário à combinar e ao final do projeto os alunos irão participar do desfile do Bloco Inova Que eu Gosto.

2 - INSTRUMENTOS

Serão disponibilizados os seguintes instrumentos, para todos as aulas e para o desfile:

| 5 surdos de primeira | 5 surdos de segunda | 3 surdos de terceira |
| 6 caixas | 4 repiques | 4 tamborins | 4 agogôs | 4 chocalhos | 2 xequerês
| Talabartes, baquetas, macetas e demais acessórios para todos os instrumentos |

3 - PROFESSOR, MÚSICOS, REGÊNCIA E DIREÇÃO MUSICAL

É importante ressaltar que o proponente é o responsável pelas oficinas de percussão, ensaios, direção musical e regência do bloco desde a sua fundação, e serão contratados ainda os músicos que já acompanham o bloco há muito carnavais para as aulas e para o desfile, que dão identidade ao bloco, a saber:

Bruno Abreu - Professor de percussão, regência e direção musical;

Francisco Machado - Professor de percussão e ritmista;

JP Silva - Voz principal e cavaquinho;

Pedro Costa - Guitarra;

08 Ritmistas de apoio (1 para cada naipe);

4 - LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E DOCUMENTOS

O proponente vai providenciar todas as documentações e licenças necessárias para a realização do desfile do bloco junto aos órgãos responsáveis (prefeitura, polícia militar, bombeiros, etc)

ORÇAMENTO TOTAL COM TUDO INCLUÍDO: R\$ 16.300,00